

## **LEI Nº 8024**

### **REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO INTEGRANTE DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 7195, DE 11 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A cessão de servidor efetivo integrante do quadro do magistério, objetiva atender situações específicas de que tratam os incisos de I a IV do artigo 15 da Lei nº 7195, de 11 de maio de 2015.

**Art. 2º** São leis especiais que devem ser observadas na cessão de servidores integrantes do Grupo do Magistério:

**I** - Lei do órgão cedente ou cessionário que dispuser sobre o Estatuto do Magistério, Plano de Educação ou Sistema de Ensino aplicável;

**II** - Lei porventura existente que tenha instituído programa ou ação educacional específica a ser executado por profissional do magistério, ou instrumento normativo que tenha permitido a respectiva adesão;

**III** - Lei que se refira a articulação entre os sistemas de ensino municipais, estaduais e federal.

**Art. 3º** Sem prejuízo dos dispositivos legais referidos nos incisos do artigo 2º, para os efeitos da cessão de servidor do grupo do magistério será observado o interesse do ensino.

**Art. 4º** A cessão de servidor do grupo do magistério constitui intercâmbio de profissionais do magistério entre os sistemas, conforme recomenda o Parecer do Conselho Nacional de Educação por sua Câmara de Educação Básica no Parecer CNE/CEB Nº 18/2012 e minuta do Termo de Ajustamento de Gestão proposta pelo do Tribunal de Contas.

**Art. 5º** É da iniciativa do Chefe do Poder Executivo o pedido de cessão do servidor e de formalização de convênio, ficando a análise de tal pedido a cargo da secretaria a que estiver vinculado o servidor.

**Art. 6º** A cessão que pode ser unilateral ou recíproca, ocorrerá sempre com ônus para o órgão cessionário, ainda que operacionalizada via ressarcimento, mantidos os respectivos servidores em folha salarial do órgão de origem.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de março de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3600330033003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

